



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 016, 20 DE MARÇO DE 2013.

"ALTERA QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maravilhas, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados por esta Lei, no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Maravilhas, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, constantes do quadro em anexo, aqui denominado anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - que as atribuições dos cargos criados na presente lei estão estabelecidas no anexo II da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e ou subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, 20 de Março de 2013.

Marcelo Maciel de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 016, 20 DE MARÇO DE 2013.

CARGO	Nº	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO R\$
ASSESSOR JURÍDICO	001	RECRUTAMENTO AMPLO	CURSO SUPERIOR EM DIREITO – INSCRIÇÃO NA OAB COM PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO OU NA ÁREA PÚBLICA EM GERAL	16 HORAS SEMANAIS	3.200,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	001	RECRUTAMENTO AMPLO	2º GRAU COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	877,02



Marcelo Maciel de Castro.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR 016, 20 DE MARÇO DE 2013.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO: Assessorar e representar o Município em todos os juízos e instâncias; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; assessorar e processar os inquéritos administrativos e sindicâncias; assessorar e ou promover a cobrança judicial da dívida ativa do município, assessorar o Prefeito Municipal e as diversas unidades administrativas em assuntos jurídicos; assessorar e emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e fiscais; assessorar e ou fazer a defesas do Município nas ações que lhe forem contrárias; assessorar e ou elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos administrativos; examinar sob o ponto de vista jurídico as proposições de lei encaminhadas à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal; assessorar o armazenamento, disseminação e tratamento técnico a legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da administração Pública; assessorar os demais órgãos do município, fornecendo subsídios para formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – Assessorar o Prefeito fazendo cumprir as normas da vigilância sanitária devendo: Fiscalizar ações na área de vigilância sanitária, tais como: expedição de alvarás, atuar em estabelecimentos comerciais, coletas de água para análise; licenciamento, fiscalização e apreensão de veículos de transporte de gêneros alimentícios; atuar junto à blitz sanitárias, dentre outras atividades; coordenar juntamente com uma equipe técnica específica junto à farmácias, laboratórios, indústrias farmacêuticas, consultórios médicos e odontológicos; fiscalização de estabelecimentos que ofereçam serviços em raio X; fiscalizar estabelecimentos comerciais que vendem alimentos fazendo coletas de amostras de gêneros alimentícios; Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; Responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; Emitir relatórios periódicos; Representar o Prefeito perante órgãos competentes e que sejam relacionados a autorização de vigilância sanitária Estadual e federal; Deverá desenvolver todas as ações de acordo com as determinações do Prefeito e se responsabilizar pela vigilância sanitária municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

Marcelo Maciel de Castro.
Prefeito Municipal.